



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001300/15	21/10/2015 09:50:23	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321346-9 / LUIZ CESÁRIO DE MENDONÇA		2.2 CPF/CNPJ: 087.215.306-10	
2.3 Endereço: AVENIDA DR HENRIQUE BRAGA, 218		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: FORMIGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.570-000
2.8 Telefone(s): (37) 3322-5853		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321346-9 / LUIZ CESÁRIO DE MENDONÇA		3.2 CPF/CNPJ: 087.215.306-10	
3.3 Endereço: AVENIDA DR HENRIQUE BRAGA, 218		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: FORMIGA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.570-000
3.8 Telefone(s): (37) 3322-5853		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista e Morro do Piao		4.2 Área Total (ha): 89,3330	
4.3 Município/Distrito: FORMIGA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 62359 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: FORMIGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 463.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.735.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	89,3330
<b>Total</b>	<b>89,3330</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	65,5790
Pecuária	20,8317
Agricultura	2,0737
Outros	0,8486
<b>Total</b>	<b>89,3330</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,5766
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,4000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		18,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,8000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		0,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,8000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				4,8000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	463.046	7.734.997
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	462.757	7.734.850
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				4,8000
<b>Total</b>				<b>4,8000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001300/15 \_ Luiz Cesário de Mendonça \_ Fazenda Boa Vista\_Formiga/MG

" Data da formalização: 21/10/2015

" Data da realização da vistoria: 27/04/2016

" Data do pedido de informações complementares: 13/05/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 15/07//2016

" Data da emissão do parecer técnico: 04/08/2016

Em 21/07/2015 foi lavrado Boletim de Ocorrência nº M 5220-2015-0510913 originando o Auto de Infração nº 014411 de 2015 pela Polícia Militar do Meio Ambiente de Formiga em desfavor do Sr. Luiz Cesário de Mendonça por intervir em área de preservação permanente de um curso d'água, realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 10,0108ha, realizar a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 9,5333ha, realizar a extração de cascalho sem autorização do órgão ambiental competente e suprimir 18 árvores nativas isoladas da espécie Caryocar brasiliense, popularmente conhecida como Pequi.

No dia 05/11/2015 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Sr. Luiz Cesário de Mendonça no qual prevê a regularização das intervenções florestais realizadas de forma ilegal na Fazenda Boa Vista para a supressão da vegetação nativa com destoca e para a supressão da vegetação nativa sem destoca, bem como a recuperação da área de preservação permanente e da área onde houve a extração ilegal de cascalho.

Durante a análise do processo constatamos que a intervenção realizada na área de 9,5333ha através da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca e a área onde foi realizada a extração de cascalho ilegal não estão localizadas dentro dos limites da propriedade da matrícula apresentada nesse processo, conforme coordenadas geográficas descritas no Boletim de Ocorrência nº M 5220-2015-0510913.

O proprietário possui outros imóveis adjacentes a propriedade em análise neste processo, devendo portanto a intervenção ilegal da área de 9,5333ha e a recuperação da área onde foi realizada a extração de cascalho ser regularizada com a abertura de um novo processo com a respectiva matrícula desta área.

Portanto, somente a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 10,0108ha e regularização do corte de 18 espécies arbóreas da espécie Caryocar brasiliense, Pequi será analisada neste processo.

Cabe ressaltar que pós análise dos dados georreferenciados da área intervida foi constatado que a área de 10,0108ha descrita no BO é maior possuindo um tamanho de 10,4000ha, devendo este ser o montante a ser regularizado.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que ocorreu em uma área de 10,4000 ha bem como a regularização do corte de 18 espécies arbóreas da espécie Caryocar brasiliense, Pequi, com o objetivo de formação de pastagem exótica para ampliação da atividade de bovinocultura de leite e de corte que é desenvolvida na Fazenda Boa Vista.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizado no município de Formiga, possui uma área total de 89,3675 ha na certidão de registro de imóvel e 89,3330 no levantamento topográfico, o que corresponde a 2,98 módulos fiscais.

Cabe ressaltar que o Sr. Luiz Cesário, proprietário do imóvel, possui outras glebas de terras que confrontam com a Fazenda Boa Vista, porém essas outras glebas de terra estão em comum com demais herdeiros conforme demonstrado nas certidões de registro de imóveis anexadas ao processo. Desta forma a Fazenda Boa Vista foi inscrita no CAR não se contabilizando as demais glebas/matrículas confrontantes.

A propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica conforme consulta realizada no mapa do IBGE de Biomas, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio Grande, micro bacia do Rio Formiga, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo plano a suave ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende 65,5790ha em vegetação nativa, 20,8317 ha em pastagem, 2,0737ha em área de cultivo e 0,8486ha de espelho de água.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de bovinocultura de leite e de corte, cultivo de culturas anuais, como é relatado na Certidão de não passível de licenciamento apresentada no processo.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da região onde a propriedade está inserida como muito baixa, classifica a vulnerabilidade do solo a erosão como média.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Formiga possui 6,06 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Pequi, Pau terra, Jacarandá do Cerrado, Pindaíba dentre outras.

Na propriedade existem 4 nascentes e dois córregos perfazendo um total de 8,5766ha de área de preservação permanente cuja cobertura vegetal nativa se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Reserva Legal e do CAR\_ Cadastro Ambiental Rural

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi regularizada com a apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural). Foram declarados 17,8900ha de reserva legal, não inferior ao mínimo de 20% exigidos por lei.

A área declarada como reserva legal é demonstrada em croqui em anexo ao processo, item 6 das informações complementares apresentadas.

Não foram computadas as áreas de preservação permanente no percentual de área da reserva legal.

A área de reserva legal declarada no CAR possui como fitofisionomia vegetação típica de cerrado e está conectada com uma área de grota e duas nascentes e um córrego, formando um corredor ecológico.

#### 5. Da regularização da Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

O Sr. Luiz Cesário de Mendonça foi autuado em 2015, sendo lavrado o Boletim de ocorrência nº M 5220-2015-0510913 originando o Auto de Infração nº 014411 de 2015 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Formiga, por realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 10,0108ha sem autorização do órgão ambiental competente para a formação de pastagem exótica com o objetivo de ampliar a atividade de bovinocultura de leite e de corte, obtendo um rendimento lenhoso de 154m<sup>3</sup> que foram apreendidos no local.

O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Sr. Luiz Cesário de Mendonça prevê a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

A propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, sendo assim a lei de proteção ao bioma, Lei 11.428 de 2006, exige a apresentação do Inventário Florestal para a supressão de vegetação nativa dentro dos limites do bioma, no entanto, como já ocorreu a intervenção ambiental, a apresentação do inventário florestal foi dispensada, sendo exigido do proprietário a apresentação de laudo florestal referente a caracterização da vegetação ainda remanescente na propriedade.

O laudo de caracterização da cobertura vegetal nativa da propriedade apresentado foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira, CREA 91.337/D, ART do trabalho nº 3744401. Neste laudo é descrito que a vegetação da propriedade possui fitofisionomia de cerrado localizado dentro do bioma Mata Atlântica e que uma porcentagem da área que sofreu intervenção ilegal possuía uso antrópico consolidado.

Confirmando a informação apresentada no referido laudo, foram verificadas espécies típicas de cerrado ao longo das áreas remanescentes de vegetação nativa da propriedade a exemplo de pindaíba, pequi, sucupira preta dentre outras.

Ao se analisar o levantamento topográfico e confrontar os dados em programas de georreferenciamento, constatamos que a área que sofreu intervenção ilegal foi de 10,4000ha, sendo superior a área relatada no Auto de Infração, sendo assim foi solicitado novo requerimento de intervenção ambiental com a correta área a ser regularizada.

A área de 10,4000ha que foi suprimida com destoca pode ser subdividida em duas glebas, sendo uma gleba de 5,6000ha localizada junto a estrada de acesso para a sede da propriedade e uma gleba de 4,8000ha localizada mais ao interior da propriedade junto a uma grota existente no imóvel, conforme imagens de satélite do Google Earth de 2002 e de 2015 sobrepostas ao levantamento topográfico da propriedade.

Da gleba de 5,6000ha.

A gleba de 5,6000ha que se localiza junto a estrada de acesso para a sede da propriedade possuía a mesma fitofisionomia de cerrado das áreas de remanescentes de vegetação nativa da propriedade, pois ao se consultar as imagens de satélite do programa Google Earth datadas de 14/01/2014 e 17/06/2015, constatou-se que esta área formava um único bloco de vegetação nativa com as demais áreas remanescentes de vegetação nativa. Adicionado a isto o proprietário deixou na área exemplares arbóreos das espécies pequi e sucupira preta para servirem de sombra ao gado, exemplares típicos de cerrado.

Como se trata de fitofisionomia de cerrado inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, a Deliberação Normativa do COPAM nº 201 de 2014 determina a utilização da Resolução CONAMA nº 423 de 2010 para a classificação dos estágios sucessionais das formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.

Em observação ao remanescente de vegetação nativa que se localiza anexo a gleba de 5,6000ha não foi constatada a presença de gramíneas exóticas, também não foi constatada a presença de formação campestre e a cobertura vegetal nativa com arbustos e árvores como Pequi, Sucupira Preta, Pindaíba, Pau terra, Jatobá do cerrado correspondem a mais de 50 % da cobertura do solo, condições que não se enquadram na definição de estágio inicial de regeneração das formações savânicas conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 423 de 2010. Logo, pode se considerar que o remanescente de vegetação nativa próxima a gleba de 5,6000ha possui uma fitofisionomia de cerrado em estágio médio/avançado de regeneração.

Sendo assim, e considerando que a gleba de 5,6000ha formava um único bloco de vegetação nativa com as demais áreas remanescentes de vegetação nativa, conforme imagens de satélite do programa Google Earth datadas de 14/01/2014 e 17/06/2015, pode-se considerar que o fragmento de 5,6000ha era caracterizado também por cerrado em estágio médio/avançado de regeneração.

A Lei Federal 11.428 de 2006 de proteção ao Bioma Mata Atlântica determina que a supressão de vegetação em estágio médio/avançado somente poderá ser autorizada quando configurar interesse público e social e inexistir alternativa técnica e locacional. A gleba de 5,6000ha foi suprimida ilegalmente para a atividade de pecuária, a qual não se configura como utilidade pública e interesse social.

A gleba de 5,6000ha que sofreu intervenção ilegal foi embargada no ato da lavratura do AI nº 014411 de 2015, não sendo realizado o plantio de pastagem brachiária e tendo em vista que se passaram cerca de 6 meses até a realização da vistoria na propriedade, os processos de regeneração natural se intensificaram com o surgimento de vários brotos, sem a presença de nenhuma gramínea exótica.

Por todos os motivos citados acima a gleba de 5,6000ha NÃO é passível de REGULARIZAÇÃO, cabendo ao proprietário não interferir com o processo de regeneração natural que já está ocorrendo na área, e também não dar aproveitamento econômico ao material lenhoso estimado no AI nº 014411 de 2015 em 154 m<sup>3</sup> de lenha nativa, para que a mesma possa ser incorporada ao solo no processo de decomposição.

Da gleba de 4,8000ha.

A gleba de 4,8000ha localizada junto a uma grota existente do imóvel possuía fitofisionomia de campo cerrado, pois ao se consultar as imagens de satélite do programa Google Earth datadas de 14/01/2014 e 17/06/2015, constatou-se que esta gleba possuía vegetação herbácea. E em consulta a imagens mais antigas do Google Earth datadas de 03/08/2002 demonstram a presença de pastagem exótica (braquiária) no local.

O laudo referente a caracterização da cobertura vegetal nativa da propriedade apresentado pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira, CREA 91.337/D também confirma que a gleba de 4,8000ha era utilizada como pastagem e que se encontrava em regeneração natural.

Como se trata de fitofisionomia de cerrado no bioma Mata Atlântica, a Deliberação Normativa do Copam nº 201 de 2014 determina a utilização da Resolução CONAMA nº 423 de 2010 para definição de estágio sucessional para as formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.

Na gleba de 4,8000ha foi constatada a presença de gramíneas exóticas como a braquiária e grama boiadeira, sendo também verificada a presença de formação campestre, se enquadrando na definição de estágio inicial de regeneração conforme parâmetros definidos na resolução CONAMA nº 423 de 2010.

Logo, com base na presença de gramíneas exóticas como a braquiária e grama boiadeira no local, e também que as gramíneas exóticas provavelmente existiam na área desde 2002 juntamente com espécies arbustivas do cerrado, conforme verificado em imagens mais antigas do Google Earth datadas de 03/08/2002 e 14/01/2014, pode-se considerar que a gleba de 4,8000ha na época da intervenção ilegal encontrava-se em estágio inicial de regeneração.

A Lei Federal 11.428 de 2006 de proteção ao Bioma Mata Atlântica determina que a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração poderá ser autorizada.

Por todos os motivos citados acima a gleba de 4,8000ha é passível de REGULARIZAÇÃO.

Não houve rendimento lenhoso significativo por se tratar de área de campo cerrado em estágio inicial de regeneração natural.

#### 6. Da regularização do corte das árvores nativas isoladas.

O Sr. Luiz Cesário de Mendonça foi autuado em 2015, sendo lavrado o Boletim de ocorrência nº M 5220-2015-0510913 originando o Auto de Infração nº 014411 de 2015 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Formiga, por realizar a supressão de 18 árvores nativas isoladas de Pequi sem autorização do órgão ambiental, obtendo um rendimento lenhoso de 3 st , ou seja, 4,5m<sup>3</sup> que foram apreendidos no local.

Os 18 pequizeiros se encontravam dentro da gleba de 5,6000ha suprimida ilegalmente,( gleba mencionada no item 5 deste parecer), conforme a descrição do Boletim de ocorrência nº M 5220-2015-0510913.

O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Sr. Luiz Cesário de Mendonça prevê a regularização da supressão das 18 pequizeiros suprimidas ilegalmente.

Conforme a lei 20.308 de 2012 a supressão dos pequizeiros só será admitida quando se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008, e a presença da espécie dificultar a implantação de atividade agrossilvopastoril.

A supressão dos pequizeiros ocorreu no ano de 2015, em área de formação de cerrado em estágio médio de regeneração, portanto, estes não são passíveis de regularização.

Como medida compensatória ao impacto ocorrido pela supressão dos 18 pequis, o proprietário deverá plantar 180 mudas nativas de pequi na gleba de 5,6000ha, local da supressão.

#### 7. Da recuperação da área de preservação permanente.

O Sr. Luiz Cesário de Mendonça foi autuado em 2015, sendo lavrado o Boletim de ocorrência nº M 5220-2015-0510913 originando o Auto de Infração nº 014411 de 2015 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Formiga, por intervir em área de preservação permanente de um curso de água, através da manutenção de um barramento, suprimindo vegetação herbácea sem possuir autorização especial do órgão ambiental competente.

O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Sr. Luiz Cesário de Mendonça prevê a recuperação da área de preservação permanente que sofreu intervenção ilegal.

O Boletim de ocorrência nº M 5220-2015-0510913 descreve que houve a reforma de um barramento de água artificial havendo supressão de vegetação rasteira nativa em área de preservação permanente, mas não descreve o tamanho da área de preservação permanente intervida.

O barramento de água artificial possui uma área de espelho de água de 0,2000ha, e conforme a Lei Estadual 20.922 de 2013 Art. 9º em seu § 5º, fica dispensada a faixa de proteção de preservação permanente nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 01 ha (um hectare).

Na data da vistoria foi constatado que nas bordas do açude a vegetação se encontrava em estágio inicial de regeneração, em uma faixa de 5 metros de largura da borda do açude.

O proprietário alega que Não houve supressão de vegetação nativa em área de APP em cima do talude do barramento e que o talude é utilizado como estrada de passagem rural.

Importante esclarecer que o TAC pede somente a recuperação da área a de preservação permanente do açude e não a sua regularização.

#### 8. Conclusões:

A\_ Da regularização da Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Considerando que da área de 10,4000 ha que sofreu intervenção ilegal foi subdividida em duas áreas distintas na propriedade, sendo uma gleba de 5,6000ha e outra gleba de 4,8000ha;

Considerando que com base no remanescente de vegetação nativa confrontante com a área de 5,6000ha, pode-se constatar que a gleba possuía fitofisionomia de cerrado em estágio médio/avançado;

Considerando que com base na possível presença de gramíneas exóticas verificadas através das imagens de satélite do Google Earth datadas de 03/08/2002 na gleba de 4,8000ha, a mesma possuía fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração na época da intervenção;

Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, e que a Lei Federal 11.428 de 2006 de proteção ao bioma restringe a intervenção na vegetação nativa;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/DESEMBARGO PARCIAL da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca realizada na Fazenda Boa Vista no Município de Formiga de propriedade do Sr. Luiz Cesário de Mendonça, sendo PASSÍVEL DE

REGULARIZAÇÃO apenas a gleba com área de 4,8000ha.

O proprietário não deverá fazer uso econômico do material lenhoso apreendido no local, estimado em 154m<sup>3</sup> de lenha nativa através do AI nº 014411 de 2015, para que o mesmo possa ser incorporado ao solo no processo de decomposição.

O proprietário deverá formalizar um processo de intervenção ambiental para regularizar a intervenção ilegal que ocorreu em uma área de 09,5333 ha em outro imóvel de sua propriedade e comprovar a recuperação da área onde existiu a extração ilegal de cascalho.

**B\_ Da regularização do corte das árvores nativas isoladas**

Considerando que a supressão dos pequizeiros ocorreu no ano de 2015, em área com fitofisionomia de cerrado em estágio médio de regeneração;

Considerando que Conforme a Lei 20.308 de 2012 a supressão dos pequizeiros só será admitida quando se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008, e que a manutenção da espécie dificulta a implantação de atividade agrossilvopastoril;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da regularização do corte de 18 pequizeiros realizada na Fazenda Boa Vista no Município de Formiga de propriedade do Sr. Luiz Cesário de Mendonça.

Como medida compensatória ao impacto ocorrido pela supressão dos 180 pequis, o proprietário deverá plantar 18 mudas nativas de pequi na gleba de 5,6000ha, local da supressão.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso onde o proprietário se compromete a isolar e não interferir com o processo de regeneração natural que já está ocorrendo na área de 5,6000ha delimitada na planta topográfica e para garantir o plantio de 180 pequizeiros.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da Supram Alto São Francisco.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso onde o proprietário se compromete a isolar e não interferir com o processo de regeneração natural que já está ocorrendo na área de 5,6000ha delimitada na planta topográfica e para garantir o plantio de 180 pequizeiros.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 27 de abril de 2016

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**